



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça de Russas-CE

Endereço: Rua Pe. Raul Vieira, 380- Centro- Russas/CE- CEP.: 62.900-000; fone:(88) 3411-1547

NOTÍCIA DE FATO Nº 2016/315682/2PJR
CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 076/2016-2PJR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais e legais e atendendo às determinações constantes na Resolução nº 007/2010 do CPJ.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº **2016/315682/2PJR**, instaurado mediante **Notícia de Fato** nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 90(noventa) dias para a conclusão do procedimento administrativo previsto no art. 11 da Resolução nº 007/2010 CPJ;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as investigações;

RESOLVE:

CONVERTER em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** a Notícia de Fato nº **2016/315682/2PJR**, com vistas a apurar, em toda a sua extensão, a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1- Registro da presente Portaria e encaminhamento para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará;

2- Autuação do Procedimento Administrativo, com registro no livro apropriado;

3- A imediata comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará;

4- Determino que se notifique a parte notificante as partes notificadas para realização de Audiência Extrajudicial com o intuito de se propor um Termo de Ajustamento de Conduta entre as mesmas, ressalvando que a data a ser fixada para audiência deve ser posterior do período eleitoral, interstício previsto no art. 94, caput, da Lei 9.504/97, haja vista a necessidade de cumprimento de prazos peremptórios no exercício da função de Promotor de Justiça Eleitoral, cuja primazia, em período eleitoral stricto sensu, é quase absoluta por força de norma legal expressa (art. 94, caput e §1º e 2º, da Lei 9.504/97).

Cumpra-se.

Russas-CE, 14 de setembro de 2016.

João Batista Sales Rocha Filho
Promotor de Justiça